



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.765.405/19-2



CAPA DO REQUERIMENTO



CONTROLE INTERNET
026091642-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;			
NOME EMPRESARIAL JFL HOLDING S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Pedroso Alvarenga	NÚMERO 691	COMPLEMENTO CJ 1301, PARTE	CEP 04531-011
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 31.093.563/0001-03	NIRE - SEDE 3530053572-3	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: KAÍQUE DE CARVALHO BETTINI (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 358,15 DARF: R\$ 21,00	SEQ DOC 1 / 1
ASSINATURA: <i>Kaíque de Carvalho Bettini</i>		DATA: 24/07/2019	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE 03 25 JUL 2019 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 3ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 3/0 JUL 2019 DEFERIDO 3ª TURMA 1. Vogal Relator: <i>Ushward Karnia</i> 2. Vogal Revisor: <i>RG 3.032.098</i> 3. Vogal: <i>Vogal</i> Aramis Moutinho Junior RG 11.689.508-1 Vogal
---	--	---

ANEXOS:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> DBE | <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input checked="" type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jornal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

OBSERVAÇÕES:

Empty box for observations.

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
31 JUL 2019
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

GISENA SIMIEMA DESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 413.396/19-8

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUC SE 0 25 JUL PROTO

076531618-5
26/7/19
Amanda

9230UC
01 70 15

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Substituto do Tit. 2º e 3º
(OBRIGADO)

() Titular	Bruno
() Substituto	Ado
() Substituto	Ado
() Substituto	
() Substituto	

JUCESP
31 07 19

ESP
DE
3
2019
COLO

ESP
DE
1
2019 ☆
COLO

JFL HOLDING S.A.

CNPJ nº 31.093.563/0001-03

NIRE 35.300.535.723

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2019**

1. Data, hora e Local: Em 15 de julho de 2019, às 08:00 horas, na sede social da JFL Holding S.A., localizada na Rua Pedroso Alvarenga, 691, conjunto 1.301, Parte, Itaim Bibi, CEP 04531-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia" ou "Emissora").
2. Convocação e presença: Presente a totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, ficando dispensada a convocação, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. Mesa: Presidente: Carolina Burg; e Secretária: Luciana Gois.
4. Ordem do dia: Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedade por Ações, de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada para espécie com garantia real, em série única ("Debêntures") da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") da Companhia, de forma privada, mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada para Espécie com Garantia Real, em Série Única, da JFL Holding S.A.*" ("Escritura de Emissão"); (ii) autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para formalização do disposto nos itens (i) e (ii), inclusive a contratação dos prestadores de serviços necessários para consecução do deliberado.
5. Deliberações: Após discussão a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia, a unanimidade dos acionistas da Companhia aprova, sem quaisquer ressalvas, reservas e/ou oposições, as seguintes deliberações:



JUCESP
31 07 19

(i) Os acionistas aprovam a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada para Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia, de forma privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, no valor total de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de Reais), nos termos do Artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, e suas alterações, nos termos a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada para Espécie com Garantia Real, em Série Única, da JFL Holding S.A.*”, conforme as características abaixo relacionadas:

- (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão privada de Debêntures da Companhia;
- (b) **Data de Emissão:** Será o dia 22 de julho de 2019 (“Data de Emissão”);
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data da Emissão;
- (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 18.000 (dezoito mil) Debêntures;
- (f) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil Reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas.
- (h) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão emitidas da espécie quirografária, porém serão convoladas, de forma automática, como da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, observados os termos da Escritura de Emissão;

DUCEAP
31 07 19

- (j) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Atualização Monetária”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis, a partir da primeira Data de Integralização (termo abaixo definido) das Debêntures, exclusive, até a próxima Data de Aniversário, conforme será definido na Escritura de Emissão (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), inclusive, e será amortizado a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da Data de Emissão, inclusive, de acordo com as condições que serão previstas na Escritura de Emissão;
- (k) **Remuneração:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 7% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, de acordo com as condições que serão previstas na Escritura de Emissão;
- (l) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Pagamento Antecipado, do vencimento antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo (termos abaixo definidos), nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, sendo uma Data de Aniversário cada data de pagamento, nos termos a serem estabelecidos em Anexo específico da Escritura de Emissão;
- (m) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);
- (n) **Vinculação à Emissão de CRI:** A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures serão vinculadas à 163ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Debenturista (“CRI”), sendo certo que os CRI serão objeto de emissão e oferta

JUCEAP
31 07 19

pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2019 (“Instrução CVM 476”) e do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 163ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.*”, a ser celebrado entre a Debenturista, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRI, e o Agente Fiduciário dos CRI (“Termo de Securitização”). A Emissora tem ciência e concorda que em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRI, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, todos e quaisquer recursos devidos à Debenturista, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

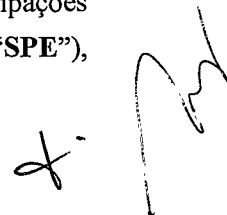
(o) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de julho de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo de acordo com as condições que serão previstas na Escritura de Emissão. A Data de Vencimento das Debêntures poderá ser alterada para alinhamento com o fluxo e data de vencimento dos CRI, mediante o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, sem que haja necessidade de aprovação prévia por meio de assembleia geral dos titulares dos CRI, desde que tal alteração ocorra anteriormente à primeira Data de Integralização;

(p) **Procedimento de Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(q) **Negociação:** As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário;

(r) **Local de Pagamento:** Os pagamentos devidos pela Emissora em favor da Debenturista em decorrência desta Emissão serão efetuados mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI (“Patrimônio Separado”), mantida em nome da Debenturista, de acordo com o detalhamento que estará previsto na Escritura de Emissão (“Conta Centralizadora”);

(s) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão serão integralmente utilizados pela Emissora para investimento, direto ou indireto, através de sociedade de propósito específico denominada JFL 1 Realty Rebouças Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.704.442/0001-84, controlada pela Emissora (“SPE”),



JUCEAP
31 07 19

no empreendimento imobiliário denominado “KZA FARIA LIMA”, de acordo com o detalhamento que estará previsto na Escritura de Emissão;

(t) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

(u) **Subscrição, Integralização, Forma de Pagamento e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização. Caso ocorra mais de uma Data de Integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração, contados desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização (“Preço de Integralização”). As Debêntures tornar-se-ão subscritas pela Debenturista mediante a assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, nos termos da minuta que constará como anexa à Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”) e a inscrição da titularidade no livro próprio da Emissora. As Debêntures serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional, parcial ou totalmente, a medida em que os CRI forem integralizados (“Data de Integralização”), após o cumprimento de determinadas condições precedentes que serão detalhadas na Escritura de Emissão;

(v) **Amortização Programada das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Pagamento Antecipado, do vencimento antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será pago mensalmente, nas datas de pagamento listadas em anexo específico que constará na Escritura de Emissão, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da Data de Emissão;

(w) **Pagamento Antecipado:** Nos termos, condições e fórmulas a serem previstas na Escritura de Emissão, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) após a Data de Emissão, e até a Data de Vencimento (inclusive), a Debenturista verificará, todo dia 20 (vinte) de cada mês, o resultado de fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, para que, caso o cálculo seja positivo, a Emissora, na Data de Aniversário imediatamente subsequente à data do referido cálculo, realize o pagamento antecipado de parte do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“Pagamento Antecipado”);

(x) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Pagamento Antecipado, do vencimento antecipado das Debêntures ou do

JFL V
31 07 19

Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo recebimento pela JFL V House Investimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.131.713/0001-03 (“JFL V House”), dos recursos decorrentes de cada alienação permitida (termo a ser definido na Escritura de Emissão), amortizar o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data da Integralização ou da última Data de Aniversário, conforme o caso, até a data do efetivo recebimento pela JFL V House dos valores da Alienação Permitida, em valores correspondentes e proporcionais aos montantes recebidos pela JFL V House pela Alienação Permitida, sem que seja devido qualquer Prêmio à Debenturista (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), observados os termos, condições e procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão. Para que não existam dúvidas, a Emissora será a responsável pelo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo o evento alienação permitida apenas o fato gerador para tal amortização;

(y) **Resgate Antecipado Facultativo:** O resgate antecipado das Debêntures poderá ocorrer a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da Data de Emissão, inclusive, com relação ao total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Aniversário, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do Prêmio à Debenturista equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) (“Prêmio”) sobre o “*duration*” remanescente (em anos), a ser pago à Debenturista, a ser calculado pela Debenturista, conforme condições e fórmulas a serem definidas na Escritura de Emissão;

(z) **Garantias:** Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures objetos da Emissão, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as garantias reais descritas abaixo, sendo certo que, quando da constituição das garantias reais, as Debêntures serão convoladas automaticamente para espécie com garantia real, a partir do registro de qualquer das Garantias Reais abaixo descritas:

(i) Cessão fiduciária, pela JFL V House, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor da Debenturista e dos titulares das debêntures emitidas pela JFL V House, dos direitos sobre a conta vinculada de titularidade da JFL V House (“Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos sobre a Conta Vinculada e*

JUCEAP
31 07 19

Outras Avenças”, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão entre a JFL V House, na qualidade de titular da conta vinculada e devedora das debêntures de sua emissão, a Companhia, na qualidade de devedora das Debêntures, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-08, na qualidade de representante dos titulares das emitidas pela JFL V House, e a Debenturista (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”); e

(ii) Alienação fiduciária, pela JFL V House, em favor da Debenturista, de determinadas unidades autônomas/apartamentos (“Alienação Fiduciária de Imóvel”), observados os termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia*”, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão entre a JFL V House, na qualidade de proprietária das unidades autônomas/apartamentos, a Companhia, na qualidade de Devedora das Debêntures, e a Debenturista, e respectivos aditamentos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel” e, em conjunto com o Contrato de Cessão de Conta Vinculada, “Contratos de Garantia”).

(aa) **Repactuação Programada**: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(bb) **Vencimento Antecipado**: Observado o que venha a ser disposto na Escritura de Emissão, a Debenturista, deverá, observados os prazos de cura aplicáveis e os procedimentos descritos na Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses que serão definidas no mencionado instrumento (“Hipóteses de Vencimento Antecipado”). Na ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, a Debenturista, no prazo a ser previsto na Escritura de Emissão, deverá convocar assembleia geral de titulares dos CRI, para que esta oriente a Debenturista sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(cc) **Demais Condições**: As demais características da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão das Debêntures.

Ato contínuo, autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais em procuração com poderes específicos e limitados para tanto, praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, especialmente para: (i) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e dos CRI, desde que observado o acima disposto, em especial, as Hipóteses de Vencimento Antecipado; (ii) celebrar todos os

[Handwritten signature]

JUCESP
31 07 19

documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; (iii) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e (iv) contratar os demais prestadores de serviços para a Emissão, inclusive aqueles relacionados aos CRI, no âmbito do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, os assessores legais, entre outros. Por fim, ratifica todos os atos já praticados pela Diretoria relacionadas às matérias objetos desta Assembleia.

6. **Encerramento.** Nada mais havendo sido tratado, foi a presente Ata lavrada e depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes: Presidente: Carolina Burg; e Secretária: Luciana Gois; Acionistas presentes: Jorge Felipe Lemann e Denson Finance LLC.

Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

São Paulo, 15 de julho de 2019.

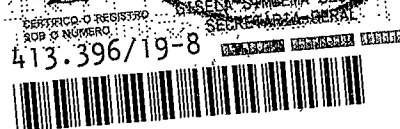
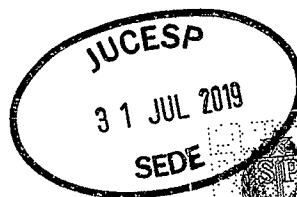
Mesa:



Carolina Burg
Presidente



Luciana Gois
Secretária



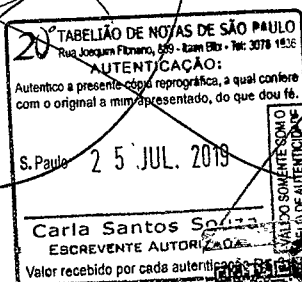
JUCESP

JUCESP
31 07 19
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JFL HOLDING S.A., sociedade por ações, com sede no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, Conjunto 1.301, Parte, Itaim Bibi, CEP 04.531-011, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0053572-3 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.093.563/0001-03 ("Sociedade"), neste ato representada na forma de seu estatuto social.

OUTORGADOS: CARLOS ANDRÉ TEIXEIRA RAMOS NOVAES, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.602.958-21 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 208.201; LUCIANA FIGUEIRAS DE GÓIS, brasileira, advogada, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.129.627-16 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Rio de Janeiro sob o nº 131.488 (suplementar 302.501 OAB/SP); AUGUSTO BORSARELLI CARVALHO DE BRITO, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.489.728-26 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 320.775; CAIO FREDERICO EMMERICK, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.293.578-17 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 357.583; KAIQUE DE CARVALHO BETTINI, brasileiro, bacharel no curso de direito, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.249.678-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.085.898-76; e MOISÉS DE SOUZA PIRES, brasileiro, estudante, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.240.103-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.400.948-98, todos com endereço comercial no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 4.939, Torre A, 7º andar, Jardim Paulista, CEP 01.407-200.

PODERES: Representar isoladamente a Outorgante na República Federativa do Brasil perante Juntas Comerciais (assinando Capas de Requerimento e quaisquer outros formulários pertinentes em processos de registros), Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (assinando Requerimentos e quaisquer outros formulários pertinentes em processos de registros), Secretaria da Receita Federal do Brasil



[Handwritten signature]

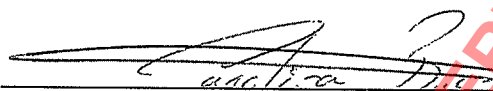
DUCESP
31 07 19

(assinando Documento Básico de Entrada e quaisquer outros formulários pertinentes em processos de registros) e todas as secções, divisões e departamentos destas para assuntos exclusivamente relacionados à Sociedade.

Esta procuração torna-se efetiva imediatamente e poderá ser revogada pela Outorgante mediante instrumento escrito aos então nomeados procuradores.

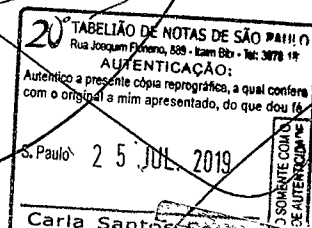
A presente procuração é válida pelo prazo de 01 (um) ano, não sendo admitido o substabelecimento com reserva de poderes.

São Paulo – SP, 16 de julho de 2019.


JFL-Holding S.A.
p. Carolina Burg

2º notário Jeremias
Recontado, por semelhança, a firma de (1) CAROLINA BURG, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 25 de julho de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. [-1237331011374332540088-000361]

DANIELA CRISTINA ARAUJO OLIVEIRA - Escrevente Autorizada (Qtd Total R\$6,25)
Selo(s): Selo(s) Autenticidade-0265642
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.765.405/19-2

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

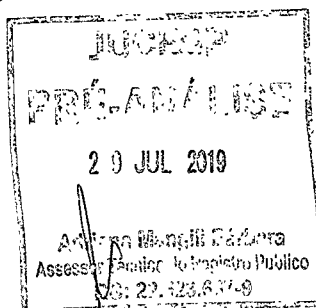
ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

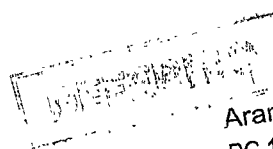
Análise Prévia

Adriana Mangili Bárbara RG 22.523.667-9

Data: 29/07/2019



Ciência Vogais



Aramis Moutinho Junior
 RG 11.669.508-1
 Vogal



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



21 07 19

ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO 026091642-1	NIRE 3530053572-3	NOME EMPRESARIAL JFL HOLDING S.A.
--------------------------------	----------------------	--------------------------------------

DATA DA ATA 15/07/2019	TIPO DA ATA Ata de Assembléia Geral Extraordinária
---------------------------	---

RESUMO DA ATA

AGE que deliberou: Após discussão a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia, a unanimidade dos acionistas da Companhia aprova, sem quaisquer ressalvas, reservas e/ou oposições, as seguintes deliberações: (i) Os acionistas aprovam a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convogada para Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia, de forma privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, no valor total de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de Reais), nos termos do Artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, e suas alterações, nos termos a serem estabelecidos no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convogada para Espécie com Garantia Real, em Série Única, da JFL Holding S.A.”

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ET - PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.733.815/19-4

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
026023724-8



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;							
NOME EMPRESARIAL JFL HOLDING S.A.				PORTE Normal			
LOGRADOURO Rua Pedroso Alvarenga		NÚMERO 691	COMPLEMENTO CJ 1301 PARTE		CEP 04531-011		
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 31.093.563/0001-03	NIRE - SEDE 3530053572-3					
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA				VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.	
NOME: CAROLINA BURG (Diretor)				DARE: R\$ 358,15		1 / 1	
ASSINATURA:				DATA: 17/07/2019		DARF: R\$ 21,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
SEDE
11

18 JUL 2019

PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

3ª TURMA DE VOGAIS

Contem Amarrados
Manualmente

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP

EXIGÊNCIA 3 TURMA

1. Vogal Relator:

2. Vogal Revisor:

3. Vogal:

Aramis Moutinho Junior
RG 11.689.508-1

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

() DBE () Documentos Pessoais

() Procuração () Laudo de Avaliação

() Alvará Judicial () Jornal

() Formal de Partilha () Protocolo / Justificação

() Balanço Patrimonial () Certidão

() Outros

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUC
SE
1
8 JUL
PROTC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.733.815/19-4

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital), procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ) Portaria 06/2013 – JUCESP	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência

120- Exigência por dependência de protocolo (informar ao protocolo)

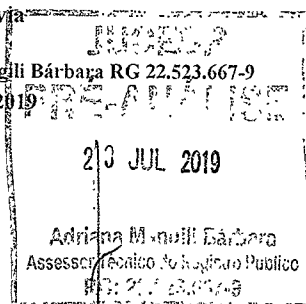
Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

120- Poe dependência do protocolo nº 0.733.856/19-6

Análise Prévia

Adriana Mangili Bárbara RG 22.523.667-9

Data: 23/07/2019



Ciência Vogais

Exigência

Aramis Moutinho Junior
RG 11.689.508-1
Vogal